



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(9º Batalhão de Caçadores / 1839)
BATALHÃO BARÃO DE CAXIAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
N U P: 64076.000314/2026-59

TERMOS E DECLARAÇÕES

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Valor Estimado: R\$ 959.228,50 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte oito reais e cinquenta centavos).

1. Plano de Contratações Anual – PCA

1.1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000108/2026.

2. Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

2.1. Declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

2.2. Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

3. Enquadramento do Objeto da Contratação como Atividade de Custeio

3.1. A aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025, objeto do presente processo licitatório, se afigura como atividade de custeio, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar, sendo material diretamente relacionados às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades

institucionais, nos termos do Art. 2º da PORTARIA ME Nº 7828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

- 3.2. Certifico ainda a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19, que dispõe o seguinte: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, mas em seu § 3º diz que: “§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação”.

4. Responsabilidade Fiscal

- 4.1. Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que trata da aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que serão utilizados recursos consignados no Orçamento Geral da União pelo destaque orçamentário Exército Brasileiro, não causando impacto orçamentário, uma vez que os recursos estão previstos no orçamento do atual exercício financeiro a cargo do 24º Batalhão de Infantaria de Selva.

5. Atendimento ao Princípio da Padronização

- 5.1. Em observância ao inciso V do art. 40, da Lei nº 14.133/21, declaro que, para fins de definição do objeto da presente contratação, foi observado o princípio da Padronização, em concordância com a Portaria SEGES/ME nº 938/2022, com descrição do item constante no Catálogo Eletrônico de Padronização.

6. Justificativa para Dispensa das Exigências Previstas por Geração da Despesa

- 6.1. Justifico o não cumprimento do previsto nos incisos I e II, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), com base na ON AGU nº 52/2014, in verbis: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000”.

São Luis-MA, 19 de março de 2026.

JOÃO CARLOS DUQUE – Ten Cel
Ordenador de Despesas